

PROJETO DE LEI Nº 087/2025, de 27 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SUCESSÃO RURAL, COM INCENTIVOS À EDUCAÇÃO VOLTADA AO MEIO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Sucessão Rural, com incentivo à Educação voltada ao meio rural, que tem como objetivo proporcionar as condições para a formação de jovens voltada ao meio rural.

Art. 2º Para a operacionalização do Programa, o Município poderá firmar parceria com a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, campus de Frederico Westphalen, para a oferta de Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com o objetivo de oportunizar a formação técnica-profissional de jovens voltada ao meio rural.

Art. 3º O Município custeará em até 30% (trinta por cento) do valor do curso de nível superior de Tecnologia em Agropecuária, pelo período de três anos, equivalente a seis semestres letivos por aluno, para de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes por semestre, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio da mensalidade.

Parágrafo único. O Município não fará o custeio de matérias cujo o beneficiado tenha sido reprovado.

Art. 4º Constituem requisitos para a participação no programa:

- I** - Residência no Município de Iraí há, no mínimo, dois anos;
- II** - Interesse na formação voltada ao meio rural com a sua aplicação prática;
- III** - Assinatura de Termo de Compromisso em que o beneficiário assuma:

a) Comprometimento com a frequência regular e a conclusão do curso e na aplicação dos conhecimentos obtidos na atividade rural ou agroindustrial no município de Iraí, através de aplicação prática na propriedade, na execução de programas de desenvolvimento rural municipais, estaduais e federais e/ou através de participação em eventos, cursos, palestras e orientações a alunos da Casa Familiar Rural, a produtores rurais ou empreendedores agroindustriais no Município;

b) Compromisso na disseminação dos conhecimentos adquiridos através da participação na organização e na ministração de cursos e palestras aos munícipes de Iraí, durante o período do curso.

c) Compromisso de elaborar e implantar o Projeto Profissional e de Vida, ou seja, o projeto de Sucessão da Unidade de Produção Agropecuária Familiar, seguindo a metodologia proposta pelo Curso. Ao final do Curso o aluno deverá apresentar o projeto de sucessão num seminário para a comunidade.

Parágrafo único. O participante que desistir do curso, exceto por motivos de força maior, ou que for reprovado por insuficiência de presença indenizará ao município 50% (cinquenta) por cento do valor do benefício até então recebido a título de custeio das mensalidades.

Art. 5º A Coordenação do programa ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a quem compete a seleção do grupo de alunos, a elaboração e assinatura dos Termos de Compromisso, a organização de eventos para a aplicação prática dos conhecimentos e a cobrança e o controle do cumprimento dos requisitos para a participação por parte dos jovens beneficiários do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para cada exercício.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei por Decreto Municipal no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 27 de novembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 087/2025:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Iraí, o Programa Municipal de Sucessão Rural, destinado a incentivar a formação técnica voltada ao meio rural por meio do custeio parcial do Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, ofertado pela URI – Campus de Frederico Westphalen.

A agropecuária possui importância reconhecida para o desenvolvimento econômico e social do Município, sendo responsável por significativa parcela da atividade produtiva local. Nesse contexto, a qualificação dos jovens ligados ao meio rural torna-se fundamental para a melhoria contínua das práticas adotadas nas propriedades, favorecendo a adoção de técnicas modernas, o aprimoramento da gestão da produção e a aplicação de conhecimentos atualizados diretamente no dia a dia das unidades familiares.

O incentivo ao estudo contribui para ampliar a capacidade técnica dos futuros profissionais do setor, proporcionando condições para que possam aplicar, de forma prática, os conhecimentos adquiridos ao longo da formação. Além disso, o envolvimento dos beneficiários em atividades de disseminação do conhecimento — como cursos, palestras e eventos voltados à comunidade rural — garante retorno efetivo ao Município, qualificando produtores e fortalecendo o ambiente produtivo local.

Com o custeio parcial das mensalidades e a exigência de comprometimento formal dos participantes, o Programa demonstra equilíbrio entre o incentivo público e a responsabilidade do beneficiário, assegurando a correta aplicação dos recursos e garantindo que o investimento gere resultados concretos para o setor agropecuário.

Dessa forma, a proposta revela-se viável, pertinente e oportuna, reforçando o compromisso do Município com a modernização do setor rural e com a valorização da formação técnica dos jovens que atuam ou pretendem atuar no meio agropecuário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 27 de novembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal